



ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE ISS

Interessado: VILA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 42.056.331/0001-93

Assunto: Restituição de ISS pago em duplicidade – Nota Fiscal nº 05

Valor a Restituir: R\$ 1.006,67 (um mil e seis reais e sessenta e sete centavos)

I – RELATÓRIO

A contribuinte acima qualificada protocolou requerimento solicitando a restituição do valor de **R\$ 1.006,67**, referente ao pagamento do **ISS** incidente sobre a **Nota Fiscal nº 05**, emitida pela Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, alegando que o valor já havia sido quitado em **15 de agosto de 2022**, no montante original de R\$ 838,19.

Alega que, por falha no sistema da municipalidade, referido pagamento **não foi reconhecido**, o que resultou na **cobrança indevida em 08 de maio de 2023**, com inclusão de correção, multa e juros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 501, I, da Lei Municipal nº 687/2005 (Novo Código Tributário do Município de Verdejante/PE)**, tem o contribuinte direito à restituição do crédito tributário ou fiscal indevido ou maior que o devido, nos seguintes termos:

“Art. 501. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.”





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

A norma municipal encontra respaldo no **art. 165, I, do Código Tributário Nacional**, que garante a restituição sempre que o pagamento for indevido ou superior ao exigido em razão da legislação aplicável ou do fato gerador ocorrido.

A análise documental e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município confirmam a **existência de duplicidade de pagamento**, com prova inequívoca da quitação inicial e do posterior recolhimento sobre a mesma nota fiscal.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no parecer jurídico acostado aos autos, **DEFIRO o pedido de restituição formulado pela empresa VILA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, determinando a devolução do valor de **R\$ 1.006,67 (um mil e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao pagamento indevido do ISS, realizado em **08 de maio de 2023**, conforme documentos constantes nos autos.

A restituição deverá ser processada conforme normas internas da Fazenda Municipal, mediante depósito transferência em conta da contribuinte ou outro meio legalmente autorizado, com atualização monetária correspondente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Verdejante – PE, 11 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO

Prefeito

